



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR042
e-PAD: 33.200/23
Data: 17/08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MBM SEGURADORA S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA RESIDENTES JURÍDICOS, ESTAGIÁRIOS E TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS DESTE REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **MBM SEGURADORA S/A**, CNPJ 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas nº. 772, CEP 90020-004, Bairro Centro - Porto Alegre/RS, Telefone: (51) 3216.2510 / 3216.2552, E-mail: licita@mbmseguuros.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Paulo Fernando Hendges, portador da Carteira de Identidade nº 2014765172, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 375.460.660-34 e, por seu Diretor Administrativo e Operacional Toni Robilar Pacheco, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.295.636-31, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 437.471.750-15, resolvem firmar o presente contrato, conforme processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, e-PAD 30.262/2023, com fulcro no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivo, englobando morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, pelo período de 12 (doze) meses, na conformidade da especificação constante do Processo de Dispensa de Licitação 30.262/2023 e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 13 de julho de 2023, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado atenderá até 231 (duzentas e trinta e uma) vidas, aí abrangidos os residentes jurídicos, estagiários



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

com contratação anterior ao processo seletivo de 2021 (Edital 01/2021) e os trabalhadores voluntários a virem ser contratados.

Parágrafo Segundo: Para fins deste contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

- a) Acidente Pessoal:** É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, durante o período de vigência do estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo o território nacional;
- b) MA – Morte Acidental:** Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto;
- c) IPA – Invalidez Permanente, parcial ou total, decorrente de Acidente:** Garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, proporcional ao valor do Capital Segurado na Cobertura, de até 100% do Capital Segurado, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- d) Segurados:** residentes jurídicos, estagiários e os trabalhadores voluntários a virem ser contratados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, para fins de cumprimento do objeto ajustado, deverá emitir a apólice de seguro com vigência de 01 (um) ano, a partir de 6 de setembro de 2023, e enviá-la à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, para o e-mail: sedp.estagio@trt3.jus.br, em até 03 (três) dias úteis contados do envio da relação dos residentes, estagiários e dos trabalhadores voluntários pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A cobertura da apólice, a ser emitida pela CONTRATADA, deverá abranger acidentes pessoais sofridos pelo beneficiário, a partir da data de residência/estágio/trabalho voluntário indicada no termo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

compromisso, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo território nacional, não havendo franquia e/ou carência para a cobertura do seguro contratado

Parágrafo Segundo: Após assinatura deste instrumento, as inclusões e exclusões no seguro serão processadas mensalmente pela CONTRATADA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, através de envio, por meio eletrônico, pelo CONTRATANTE, de relação de vidas contendo nome completo, CPF, sexo, data de nascimento dos segurados.

Parágrafo Terceiro: Para os segurados que vierem a ser incluídos, o início da cobertura dar-se-á a partir da data de início das atividades, indicada no termo de compromisso firmado pelos residentes, estagiários e trabalhadores voluntários e o CONTRATANTE, independente de comunicação imediata à CONTRATADA e conforme lista mensal enviada pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a) Emitir Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do pedido, no qual deverá constar o valor da indenização;
- b) Enviar ao CONTRATANTE certificados individuais dos beneficiários incluídos mensalmente, em PDF, até o 1º dia útil de cada mês;
- c) Promover a substituição de residente/estagiário beneficiário por outro indicado pelo CONTRATANTE, em caso de desligamento de algum beneficiário, com retificação da apólice;
- d) Liquidar o sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme o disposto na CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 04 de julho de 2022, os quais deverão constar expressamente na apólice ou documento a ela vinculado. Em caso de solicitação de documentação complementar, o referido prazo será suspenso, retomando-se a contagem no primeiro dia útil após a entrega dos respectivos documentos.

Parágrafo Quinto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Parágrafo Sexto O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) ou pela forma que o prestador ofertar ao mercado em geral, das duas a mais benéfica ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES COBERTOS:

O capital segurado relativo a Acidentes Pessoais para o grupo de segurados é o constante da tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO (EM R\$)
Indenização morte acidental por pessoa (MA)	R\$ 15.000,00
Indenização invalidez permanente, parcial ou total, por pessoa (IPA)	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do ajuste, imediatamente, no ato da apresentação da apólice de acidentes pessoais coletiva e dos certificados individuais de seguro, bem como da fatura mensal enviada à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, que deverá ocorrer até o primeiro dia útil de cada mês, para posterior conferência da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento provisório, mediante ateste do documento fiscal, após verificação minuciosa dos documentos apresentados com as especificações e condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Terceiro: O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituído/refeito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da entrega da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e trabalhadores voluntários, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, para as coberturas por Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), constantes do orçamento apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Descrição sumária		Quantidade Estimada de Segurados	Valor Unitário por Segurado R\$	Valor Total Estimado mensal R\$	Valor Total Estimado Anual R\$
Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais	Para estagiários	138	0,47	64,86	778,32
	Para residentes jurídicos e trabalhadores voluntários	93	2,13	198,09	2.377,08
TOTAL ESTIMADO ANUAL					3.155,40

Parágrafo Único: Para fins de pagamento à CONTRATADA, o faturamento mínimo exigido mensal será de R\$50,00 (cinquenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25 º, § 7º da Lei 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2022NE669, emitida em 17 de agosto de 2023 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a Nota Fiscal ou Faturas em Reais, consignando o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de recebimento Definitivo e ateste pelo Gestor do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se o valor for inferior ao limite do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, e de até 10 (dez)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dias úteis se o valor for superior ao limite do art. 75, II da Lei n. 14.133/2021, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados pela CONTRATADA no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Terceiro: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- d) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

- e) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados formalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Primeiro: O não pagamento à CONTRATADA, decorrente do atraso no envio do instrumento de cobrança, em hipótese alguma acarretará a suspensão das coberturas do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2023, podendo, mediante Termo Aditivo e na conveniência do CONTRATANTE (art.107 da lei 14133/2021), ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

competente para celebrar o ajuste e observada a vigência do crédito orçamentário, devendo a CONTRATADA se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso a CONTRATADA tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento, no Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos;
- h) Enviar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação de beneficiários do seguro, que servirá para o cálculo da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida mensalmente;
- i) Proceder, da seguinte forma, em caso de sinistro:
 - 2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a sua ocorrência;
 - 3. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 4. Providenciar todas as informações e documentos porventura necessários para o pagamento da indenização.
- j) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo responder por todos os assuntos relativos à execução do presente ajuste e atender aos chamados do CONTRATANTE, especialmente em casos de urgência, através de telefonia móvel ou fixa, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação eficaz. Em caso de substituição do preposto indicado, deverá a CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE imediatamente.

Parágrafo Segundo: São também obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- b) Enviar ao CONTRATANTE a apólice de acidentes pessoais coletiva e certificados individuais do seguro, conforme relação de beneficiários encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas;
- c) Enviar ao CONTRATANTE Nota Fiscal ou Fatura até o 1º dia útil de cada mês, tendo como referência o número de beneficiários constantes da lista mensal de residentes/estagiários e trabalhadores voluntários enviada pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço;
- g) Manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca do processamento do sinistro;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- i) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do presente contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT e inserir mensalmente os documentos fiscais para fins de liquidação e pagamento de despesas no portal SIGEO-JT-Execução;
- m) Observar os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução 310/2021) e no Plano de Logística Sustentável do TRT da 3ª Região, em especial, os itens baixos listados:
 - 1. Uso eficiente de insumos e materiais, papel e suprimentos de impressão;
 - 2. Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação, evitando o uso de papel;
 - 3. Evitar a impressão de documentos;
 - 4. Deve a CONTRATADA:
 - a) Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
 - b) Cumprir com as cotas para pessoas com deficiência, bem como as cotas raciais e de gênero. Em relação às pessoas com deficiência, o quantitativo é o previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece o mínimo de 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos cargos existentes destinados a pessoas com deficiência, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados. No que diz respeito às pessoas negras, é exigido um percentual mínimo, visando atender aos arts. 38 e 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Fica ainda prevista a obrigação da CONTRATADA em capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Contrato e do Termo de Referência, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa por inexecução parcial de até 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- e) Multa de até 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, por atraso do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação de sinistro, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme disposto na CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 04 de julho de 2022, os quais deverão constar expressamente na apólice ou documento a ela vinculado. Em caso de documentação complementar, o prazo é suspenso, retomando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a entrega dos respectivos documentos;
- f) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g) Impedimento de contratar com a União;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei n. 14.133/2021

Parágrafo Segundo: O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, após regular processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a retenção cautelar de crédito para pagamento de penalidades, observando-se:

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021) e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
- c. O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e da Lei 14.133/2021, a Secretária de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, e como sua substituta a Assessora Técnica da Secretaria.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações neles previstas serão fiscalizados por servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Deverá o fiscal do CONTRATANTE observar o seguinte roteiro de fiscalização:

- a) Averiguar, mensalmente, os certificados individuais de seguro e a fatura mensal, tendo como referência a relação de residentes/estagiários e trabalhadores voluntários beneficiários do seguro, enviada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à CONTRATADA pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE; e
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à Administração do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

MBM SEGURADORA S/A
Paulo Fernando Hendges
Diretor-Presidente

MBM SEGURADORA S/A
Toni Robilar Pacheco
Diretor Administrativo e Operacional